



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

*00449 18-03-07

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
449	02-02-2018	ENT.: 1331/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2017/258	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 988/XIII/3ª, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - NOTIFICAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL RELATIVA À PSI
OBRIGA A INTERDITAR CENTENAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

A Prestação Social para a Inclusão constitui um projeto ambicioso e complexo que dá resposta à necessidade de uma ampla reformulação das prestações sociais na área da deficiência. O objetivo de simplificação implica um conjunto gradual de migrações de beneficiários de diferentes prestações, que se extinguem, com práticas e regras diversas que importa harmonizar a favor da transparência e eficácia da proteção social das pessoas com deficiência.

Neste contexto, para efeitos do acesso à nova prestação, foi definido que a prioridade é o reconhecimento dos direitos e a potenciação do seu exercício pelas pessoas com deficiência. Por esse motivo, além da titularidade, o direito a requerer e a gerir a prestação deverá ser, sempre que possível, exercida pela pessoa com deficiência e com a segurança inerente a meios de pagamento como a carta-cheque e a transferência bancária. Assim, tem sido recomendada a instrução do requerimento pelo próprio e o recurso à transferência bancária para a conta do titular da prestação como meio preferencial de pagamento, por motivos de celeridade no pagamento e de segurança.



Naturalmente, às pessoas com deficiência que não disponham de conta bancária é prestada informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, que permitem minimizar muito os encargos com uma conta bancária, sendo o mesmo aconselhado a proceder à abertura de uma conta.

Importa ainda referir que existem várias opções ao dispor da pessoa com deficiência e da sua família, nos casos em que seja inviável a abertura de conta exclusiva por parte do titular, designadamente a cotitularidade das contas bancárias (da pessoa com deficiência e de um familiar) ou o recurso a uma procuração, e que possibilitam soluções sem recurso a decisões judiciais para representação legal, que apenas deve ser considerada em última instância, na ausência de outra opção mais adequada. Aliás, a promoção da máxima autonomia da pessoa com deficiência é uma aposta estratégica deste Governo. Por esse motivo, foi aprovado no Conselho de Ministros de 8 de fevereiro a proposta de lei que estabelece o regime do maior acompanhado, substituindo os institutos da interdição e da inabilitação.

Conforme se pode ler no comunicado do Conselho de Ministros “Esta proposta visa, acima de tudo, permitir uma proteção condigna não só das pessoas idosas mas de pessoas de qualquer idade em estado de vulnerabilidade duradoura, que careçam de proteção, seja qual for o motivo que determine essa vulnerabilidade.

Procura-se, através desta solução, assegurar que a pessoa vulnerável possa manter o maior grau de autonomia possível. A rigidez do regime atual não permitia adaptar as respostas à concreta necessidade de apoio dos cidadãos. No modelo proposto o juiz pode agora dar uma resposta específica e individualizada, adequada à situação específica da pessoa a proteger.

Esta alteração resulta de um consenso amplo gerado na sociedade, nos meios académicos e nas comunidades médica e jurídica sobre a necessidade de reformular as soluções que hoje existem no Código Civil de 1966, que não só não se adequam às exigências da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, como não respondem ao sentido da evolução demográfica, ao aumento da esperança de vida, à melhoria da capacidade de diagnóstico e à sucessão de patologias incapacitantes.” Esta proposta de Lei foi já remetida ao Parlamento para discussão e votação.



Mais se informa que, nas situações em que o sistema de pensões tinha inscrito uma terceira pessoa como “recedor”, não se verificaram quaisquer entraves ao recebimento, uma vez que foi temporariamente mantido o pagamento ao recedor, devendo a situação ser clarificada até 30 de setembro de 2018. Os constrangimentos identificados ficam a dever-se às situações em que as prestações eram processadas por vale postal, emitido em nome do titular, sem identificação de um terceiro enquanto recedor das mesmas. Neste sentido, até 30 de Setembro de 2018, deverá ser clarificada a situação do titular da prestação, mediante a disponibilização de NIB para o pagamento directo ao mesmo, a quem esteja munido de procuração adequada para o efeito ou, nos casos em que tal seja inequivocamente impossível e em que se justifique na defesa dos interesses da pessoa com deficiência, se faça prova do início de um processo de suprimento da incapacidade para pagamento ao representante legal. Note-se que o que se exige é o comprovativo de instauração da ação de representação legal, não a decisão da mesma, para que os pagamentos possam continuar a ser feitos ao recedor e apenas como último recurso, uma vez esgotadas as demais vias que permitem o pagamento directo ao titular.

Entretanto, até 30 de Setembro, nas situações de impossibilidade do titular receber o valor do cheque emitido em seu nome, os serviços estão a, transitoriamente:

1. Solicitar indicação de IBAN do beneficiário/titular da prestação se for titular de uma conta bancária ou aconselhar à abertura de uma conta.
2. Solicitar o preenchimento de uma declaração sob compromisso de honra que identifique os dados do recedor e a relação de representação que tem perante o titular da prestação, quando haja impossibilidade de se realizar transferência bancária para o titular, por este ainda não deter conta bancária.
3. Informar que a carta-cheque enviada para pagamento ao titular da prestação deverá ser anexada à declaração preenchida pelo recedor tornando o processo de regularização dos pagamentos muito mais célere.



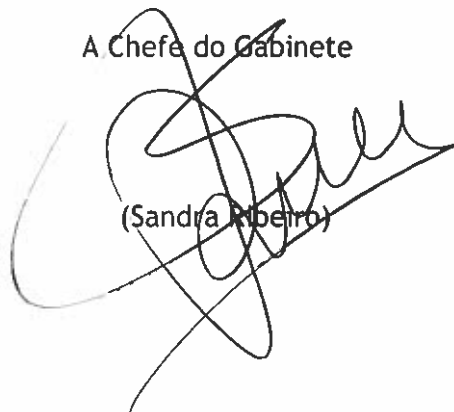
REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Na defesa dos interesses da pessoa com deficiência, o Governo assume que a prioridade é que a pessoa com deficiência, sempre que possível, deverá gerir o exercício dos seus direitos, autonomamente ou contando com o apoio de quem, de modo legal, entenda que o possa acompanhar nesse exercício. Apenas e só nos casos de absoluta impossibilidade deste exercício, se entende como adequado e necessário o recurso ao processo de representação legal com base em decisão judicial, preferencialmente com base no novo regime do “Maior Acompanhado” que está presentemente a ser objeto de trabalho na Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



(Sandra Ribeiro)

.../JL